

CORTE AMOROSA & SEDUÇÃO NO PASSADO COLONIAL*

Alzira Lobo de Arruda Campos
(UNESP – Franca)

Arranjos sobretudo de família, ou resultantes do mando de grupos dominantes sobre dominados, o casamento não deixava, em nosso passado histórico, muito espaço à corte amorosa. O código de ética estabelecido para as relações pré-nupciais, tornavam inevitáveis práticas contraventoras variadas, pois, como sabemos, as coisas não são proibidas porque são erradas, mas tornam-se erradas por serem proibidas. Das fraudes à sexualidade permitida – essencialmente solucionada nos estreitos limites do casamento cristão, monogâmico e indissolúvel – a sedução aparece como um desdobramento do namoro. Desdobramento perverso, segundo a tábua de valores da época, a sedução era entendida como uma das modalidades da conjunção carnal ilícita. O elemento subjetivo desse crime, variava segundo um e outro casos conservados nos arquivos, mas a finalidade última considerada era sempre a cópula, encontrando-se a figura do defloramento, embora a vítima não precisasse ser necessariamente, para a configuração do delito, mulher virgem, Subentende-se sempre a aleivosia do sedutor, ao aproveitar-se da inexperiência ou justificável confiança da seduzida, enganada por promessas de casamento.

Os processos de esponsais e as causas-crimes de honra e virgindade, são os testemunhos mais elucidativos sobre a sedução, informando-nos sobre a importância que se atribuía à castidade feminina.

As queixas assemelham-se: “levadas de sua honra e virgindade”, as seduzidas pedem reparação do dano sofrido. O discurso sobre a importância da virgindade faz-se enfático, como o de Ana Caetana da Silva, moça “grave e honesta”, das principais famílias da Vila de São Sebastião: raptada, com promessas de casamento, por Joaquim José de Brum, este, pelo frágil sexo da Suplicante, roubou-lhe “a melhor coisa que tinha”.¹

(*) As reflexões aqui desenvolvidas alicerçam-se fundamentalmente em minha tese de doutorado: *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*, apresentada ao Departamento de História da U.S.P., em 1986, especialmente nos capítulos II, item 3.A e IV, item 1. (Exemplar mimeo.).

(1) *Causa-crime de honra e virgindade*. Autora: Anna Caetana da Silva. *Arquivo do Estado de São Paulo*, n. da caixa-92; n. de ordem - 3, requerimento n. 33. Ms.

A difamação pública seguia-se, inexorável, à defloração. Se não sobreviesse o casamento, ficariam as moças “desonestadas” e sujeitas “a grandes misérias”, por não haver quem as quisesse desposar.

Os documentos falam por si: a mulher é concebida como um ser frágil, facilmente corruptível. Criatura a ser protegida a “olho e ferrolho”, conforme a tradição portuguesa. Perda de virgindade, antes do casamento, acarretaria a desclassificação social da moça e de seus parentes, arrastados solidariamente pelo descrédito social. No entanto, os padrões de virgindade funcionavam com maior eficácia nas esferas sociais mais elevadas. É esse o sentido da declaração de Anna de Ramos: após ter sido “levada de sua virgindade pelo sacristão José da Rocha Martins, debaixo de “carícias de amor e promessas de casamento”, solicita reparação, pois que poderia “padecer grave prejuízo na sua honra, e perigo de vida com seus parentes, por serem estes de avultada estimação nesta vila”.²

A sexualidade no namoro, nos tempos coloniais, é um mundo quase fechado ao historiador. Sob esse aspecto, os processos de sedução constituem fissuras, que permitem devassar alguns de seus aspectos. O erotismo gestual explícito nos documentos compõe-se de “carícias de amor”, “carinhos e afagos” e “brincos amorosos”, usados como incitamento ao ato sexual.³ Não há referência a beijos. A censura social exercia-se, impecável, sobre as relações pré-matrimoniais, impondo padrões de conduta, interiorizados pelos jovens. Carinhos proibidos remordiam a consciência dos protagonistas, como João de Lemos, unido por esponsais a Antonia Correya e que “tinha vergonha de se desobrigar na quaresma pelas muitas desonestidades que com a dita Autora tinha tido”.⁴

A sedução materializava-se em presentes oferecidos à jovem: fitas, pentes, peças de roupa, jóias e prestação de serviços:

“/.../ Manoel Jorge mandava pelos seus negros buscar água na fonte, para a casa da Justificante, e nos domingos e dias santos pelos ditos seus negros a mandava levar em uma rede à Igreja da Misericórdia desta vila para a ela ouvir missa”.⁵

As cartas eram elementos do ritual amoroso. Cartas femininas raramente estão apensadas aos processos coloniais, embora haja menções a cartas enviadas pelas jovens aos seus pares. É preciso atentar que as mulhe-

(2) **Processo de esponsais** entre partes: Anna de Ramos (Autora) e José da Rocha Martins (Réu). Paranaguá, 1769. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, 15-2-31, fls. 1.

(3) **Processos de esponsais**: n. 31, gaveta 2, estante 15, fls. 1 e n. 48, gaveta 3, estantes 15, fls. 6 (Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo).

(4) **Processo de esponsais**, entre partes: João de Lemos (Réu), e Antonia Correya (Autora). Paranaguá, 1751. Doc. não indexado, fls. 3 v. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo.

(5) **Processo de esponsais**, entre partes: Manoel Jorge (Réu), e Maria Ribeira de Jesus (Autora). Santos, 1753. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, 15-1-15, fls. 4v.

res eram iletradas por princípio e regra, além do que, provavelmente, teriam mais cautelas em registrar, por escrito, seus sentimentos. Num dos poucos exemplos encontrados, Maria Clara da Anunciação dirige-se a Antonio Joseph da Mota, com expressões de tratamento que revelam a subalteridade feminina: “esta sua negra”⁶, “escrava de amizade”, “sua serva muito de Antonio José” e “serva obrigadíssima de V.M.”. Nas três cartas dessa missivista, protestos amorosos misturam-se a pedidos pragmáticos:

“Antonio José, V.M. não me quer bem; meu coração eu quero a sua pessoa bem mais (do) que V.M. Bem soubera o que está no meu coração, um bem soubera. Peço a V.M. que não faça coisa que se diga coisa do menino. O Manoel me disse que V.M. lhe disse que trouxessem papelinho que dava oito patacas /.../”⁷.

Essas oito patacas, juntamente com nove patacas de outra carta, referem-se a pedidos formulados por Maria Clara ao namorado, e que este juntou ao processo de esponsais, por ele movido, a fim de comprovar um compromisso, rompido pela moça.

Os exemplares de epístolas masculinas, apresentam-se mais requintados e com poucas incorreções gramaticais. As expressões afetivas são: “meu benzinho”, “minha alma”, “meu coração”, “minha senhora”. Versam, no geral, sobre a intensidade do afeto e da tristeza que sentem pela indiferença ou distância da amada:

“Não sei qual seja o motivo da sua esquivança pois desde ontem que lhe desejo falar: tem sido tal a minha desgraça que nem por quem lhe certifique esta vontade, tenho achado, e que agora falo e lhe peço mande resposta, pois só este foi o motivo que me fez ficar e não ir para minha invernada”⁸.

As fontes relatam que as relações pré-nupciais continham doses de espontaneidade e empatia, que afastam explicações generalizantes sobre contratos matrimoniais com base no puro interesse familiar. Parece plausível que — antes, como agora — os padrões sociais funcionassem ao nível individual, programando as pessoas a se apaixonarem por parceiros convenientes. Os arranjos de família, gerenciadores do casamento, não anulavam a participação ativa do futuro casal. Havia, ao que tudo indica, cumplicidade recíproca entre os pais, que tratavam

(6) A Autora é branca, sendo, pois, o termo “negro” de cunho simplesmente afetivo, conforme era hábito em nossa sociedade colonial, na qual era freqüente o pai chamar carinhosamente o filho de “meu negro”, conforme assinala Hermann Burmeister em: *Viagem ao Brasil através das províncias do Rio de Janeiro e Minas...* São Paulo, Livr. Martins, 1952, p. 54.

(7) *Processo de esponsais*, entre partes: Antonio Joseph da Mota (Autor) e Maria Clara da Anunciação (Ré). Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, fls. 4-5.

(8) *Processo de esponsais*, entre partes: José Joaquim da Rocha Pereira e Gertrudes Maria do Espírito Santo. Curitiba, 1779, fls. 10. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, 15-3-37.

os esposais, e os filhos que iniciavam ou prosseguiram o trato pelo namoro.

Amparados por uma rede sociológica, formada por parentes e amigos — os “casamenteiros” —, os jovens estavam sujeitos a um código afetivo cuidadoso, código que possibilitava à sociedade testar os seus padrões. Nessa via, poderiam resvalar para o ilícito, tipificando a chamada “sedução”.

As seduzidas dos processos que nos restaram são sempre brancas, refletindo a assimetria das relações eróticas estabelecidas inter-racialmente. O homem branco seduzia apenas as brancas. A pragmática legal deixava implícito que a mulher de cor era “furtada de sua virgindade”, sem sedução. Simples entrega de corpos de etnias dominadas à etnia dominante. A promessa de casamento, inerente aos processos de sedução, dificilmente seria levada a sério no caso de índias, negras ou mestiças, presas estruturais dos brancos predadores.⁹

As personagens da sedução — sedutor e seduzida — locomovem-se no quadro restrito da geografia feminina: a casa dos pais, o quintal, a igreja. Esta, para os crimes de padres.

O drama inicia-se como o namoro comum: “sinais amatórios”, acenos, “arruadas”, recados e cartas, preambulam repetidas conversas, acompanhadas de rogos e afagos. Seguem-se as indefectíveis — pelo menos a nível processual — promessas de casamento, ensejadoras de “ilícitos tratos e carnal cópula”.

A conseqüência era funesta para a mulher: tratava-se da “publicação” de sua desonra, inevitável numa sociedade “face a face”, onde todos se conheciam (ou reconheciam). Ademais, a gravidez, presente em quase todos os testemunhos de sedução, tornava inexecutável a ocultação do delito. Uma vez de “pública fama”, a mulher se desqualificava no mercado matrimonial, pois a concepção popular reproduzia o que nota Cervantes: “todo el honor de las mujeres consiste en la opinión buena que dellas se tiene”.¹⁰

A figura do sedutor identifica-se próxima à família da vítima. Vizinhos ou conhecidos, que se insinuavam na intimidade doméstica, a título de amizade, vizinhança e compadrio, “desonestavam” moças de família. A homogamia das partes envolvidas, depreende-se das próprias circunstâncias do delito, perpetrado, em geral, sob as barbas do pai. Alguns casos de sedução indicam homens de *stands* superiores, situação em que os acusados negam a promessa de casamento, por “sempre ponderarem seus

(9) As pesquisas da historiadora Laima Mesgravis confirmam tais dados: os livros de batismo da Sé registram que a maioria das mães de crianças naturais ou ilegítimas era parda ou negra. (*A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*, p. 234.

(10) *Don Quixote de la Mancha*, p. 301.

nascimentos e a qualidade de seus pais”, ficando-lhes, portanto, “mal” o consórcio pretendido pelas acusadoras.

Por outro lado, há indícios de que a sedução poderia ser usada como artifício por alguns pais, desejosos de conseguirem consórcios vantajosos para suas filhas. Certos processos deixam adivinhar a conivência paterna na “corrupção” dessas: autorização para que os “réus” frequentassem seus lares, mesmo em suas ausências ou que tivessem a companhia das namoradas ou noivas em visitas a lugares ermos. Os testemunhos revelam que a descoberta do crime pela família ocorria quase concomitantemente a sua prática e que existia uma certa margem de tolerância, durante a qual os pais tentavam a reparação da honra da “desonestada” por vias passavelmente pacíficas. Sedutores ricos tentavam — e por certo muitos o conseguiam — fazer com que os pais concordassem com a situação ilícita de concubinato. É o teor, por exemplo, da queixa-crime de Joaquim Delrio Cardinez, contra Cosme Álvares Freire, seu vizinho e compadre, o qual, após ter-lhe seduzido a filha, “debaixo de promessa de casamento”, teimava em não se casar, “talvez pensando que o Suplicante o deixasse viver no mau caminho”, por “conhecer ser o Suplicante pobre, e não ter modos de o obrigar o que prometido tinha”.¹¹

A faixa de tolerância delinea-se em numerosos casos. Anna Rodrigues de Andrade, por exemplo, alega que o fato de não “bolir” com o “devedor de sua honra” há mais tempo” foi o motivo, um por ser sumamente pobre e órfã de pai, para se poder recorrer à Vila de Paranaguá, e outro por não molestar o Réu a que por bem lhe cumprisse a tal promessa.”¹²

Parece fora de dúvida que as ameaças de morte, embora integrando a estratégia da reparação da honra, excepcionalmente se concretizavam. Procedimentos persuasórios menos dramáticos seriam suficientes para reduzir pretendentes arrependidos. Em caso de fracasso nas conversações, para as famílias pobres restariam as compensações materiais. Para as ricas, a vingança de sangue, amiúde anunciada como um perigo de vida corrido pela seduzida, devido à desonra de seus parentes.

Na eventualidade de matrimônios inexecutáveis, os pedidos reportam-se a compensações materiais. De São Paulo, datada de 1748, vem uma queixa-crime de honra e virgindade, na qual a Autora declara ter sido seduzida, há três anos, por Ignácio Xavier Cardoso, clérigo *in minoribus*, sob promessa de casamento. Ao se ordenar este padre, a Suplicante requereu indenização por perdas e danos, inconformada com as quatro dobras que lhe foram oferecidas pelo ex-amante.¹³

(11) Arquivo do Estado de São Paulo, n. da caixa - 339; n. de ordem - 92. (Paranaguá, 1795).

(12) *Processo de esponsais*, entre partes: Miguel Antônio Teixeira (Réu) e Anna Rodrigues de Andrade (Autora). Curitiba, 1779. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, 15-2-34, fls. 13.

(13) Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, doc. não indexado, fls. 11 v. Ms.

As figuras sociais dos sedutores categorizavam-se profissionalmente: eram, com predominância, condutores de tropas, comerciantes e eclesiásticos. Os dois primeiros, talvez como decorrência de suas ocupações, engajavam-se em romances que pretendiam ocasionais. Os clérigos seculares — padres, sacristães e ermitães — através do acesso que tinham ao elemento feminino, acesso vedado aos leigos, encontrariam ocasião para seduzir algumas de suas ovelhas. De tal forma sucederam-se casos dessa espécie, que a confissão chegou a ser vista como perigosa à honra das mulheres. Para evitar mal maior, a legislação eclesiástica estatuiu que os sacerdotes deveriam ouvir confissão em “lugar decente, e patente, especialmente se se trata de mulheres; as quais aliás o Sacerdote não deverá ouvir, fora o caso de necessidades, antes de nascer o sol ou depois dele posto”.¹⁴

Os arquivos eclesiásticos completam as fontes leigas, informando-nos sobre a existência numerosa de padres que incorformados com a continência sexual imposta pela Igreja, usufruíam de seus ofícios de sacerdote para desencaminhar donzelas, viúvas ou mulheres casadas.

Descontados os possíveis exageros dos boatos populares e levando em conta que os deslizos sexuais cometidos por sacerdotes provocariam maior impacto sobre a opinião pública, não resta dúvida de que houve padres que representavam a figura de lobos no seu rebanho. Papel protagonizado pelo próprio Regente Feijó, segundo acusação contida em autos de divórcio de João Baptista de Mattos e Gertrudes Maria de Moraes. Declara o marido que sua mulher “propendeu para os eclesiásticos”, procurando toda a sorte de desordens com o Padre Albino de Godoy, e, depois de uma confissão geral com o Padre Diogo Antônio Feijó, “propendeu para o dito padre”, abandonando o tálamo e recreando-se pelas casas de ambos os clérigos, numa confessada libertinagem, “não lhe fazendo peso o inaudito escândalo, e nem o mau exemplo e o perigo em que punha as suas filhas; e impedindo-lhe o Embargante o levá-las àquelas casas, no todo perigosas, para logo ateava a sua chamejante ira”.¹⁵

Clérigos incontinentes não povoavam apenas a terra dos brasis. Por toda a Europa, a Igreja atua para conduzi-los de retorno ao compromisso da castidade. Na visitação realizada por Domingos José de Paredes, em Vila Real (Portugal), em 1795, numerosos sacerdotes são surpreendidos no pecado da luxúria. Um deles, o reverendo Francisco Xavier de Sousa Teixeira, foi culpado por “correspondência lasciva” com

(14) ARAÚJO, Manoel de Monte Rodrigues de — *Compêndio de Theologia Moral*. 3. ed. Rio de Janeiro, impresso na Livr. de Agostinho Freitas Guimarães, 1853, v. II, p. 256.

(15) *Processo de divórcio*, entre partes: João Baptista de Mattos (Réu) e Gertrudes Maria de Moraes (Autora). São Carlos, 1819. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, 15-12-199, fis. 7-7v.

uma sua freguesa e vizinha Maria José, à qual arrumara um matrimônio de ocasião, por medo da visita, porém,

“/.../ ainda depois continuou a correspondência com ela, com grande apego, de sorte que, até muitas vezes, rezava o ofício divino à janela, olhando, de quando em quando, para a mesma cúmplice, que mora defronte dele, e ela, à sua porta, olhando também para ele; e também se tem observado que ela quando está na igreja e ele também, olha sempre para ele, ou quase sempre; e também me constou que indo certos sujeitos visitá-lo à sua casa, o acharam na escada, conversando com ela, e muito contíguos um ao outro”.¹⁶

A Inquisição, ao lado dos tribunais regulares, colheu, em suas malhas, numerosos sacerdotes “solicitadores” de favores femininos. Vejamos o caso do Padre Luís Álvares de Aguiar, prior da Igreja de São Jorge de Lisboa, julgado em 1726. A acusação maior assacada contra ele era a de, no ato da confissão sacramental, provocar as suas confessadas com ações indecorosas, lançando-lhes um abraço ao pescoço, e às vezes “pela cinta”, por cima do manto, dando-lhes um beijo na testa e palpando-lhes os braços. Ademais, dizia-lhes que amassem a Deus primeiro e em segundo lugar a ele “e que quem não amava a ele, não amava a Deus”. Após negar tais procedimentos, chamado pela segunda vez à Mesa do Santo Ofício, confessou ser verdadeira a denúncia, mas que

“/.../ essas ‘chocarrisses’ eram caminho que lhes mostrava para facilitar a confissão, e que se ele o fizera com segunda tenção, não o faria a homens velhos e velhas, pretos e pretas a quem fazia os mesmos afagos, e que das suas portas adentro tinha ele mulheres quando ele quisesse ser mau sem ofender a Deus na confissão sacramental”.

Explicação pouco convincente: os inquisidores insistiram e o acusado acabou confessando suas culpas, tendo sido considerado suspeito na fé e degradado por dez anos para a cidade da Guarda, suspenso por outros dez do exercício de suas ordens e para sempre de confissão, além de ser proibido, pela vida, de entrar em Lisboa ou em Évora.¹⁷

Fora de Portugal, o problema persistia, chegando a levar Jean-Louis Flandrin a considerar que no século XVI os maiores inimigos da virtude feminina foram provavelmente os padres.¹⁸

De retorno ao cotidiano paulista, resta-nos refletir sobre o rapto — de certo modo, a face violenta da sedução. Poderia se tratar de um procedimento pacífico, que deixa entrever mais uma fuga de casal, comportamento rotineiro em nossa história social, ou de acontecimentos

(16) SOUSA, Fernando — Subsídios para a história social do Arcebispado de Braga. A comarca de fila Relá nos fins do século XVIII, p. 34.

(17) Sentença do P. Luis Alvares de Aguiar, prior que foi da Igreja de São Jorge de Lisboa. Ano de 1726. Biblioteca Pública do Arquivo Distrital de Évora, Ms.

(18) *Les amours paysannes (XVI^e - XIX^e siècle)*, p. 210.

marcados pela violência. Nesse último setor, inscreve-se a petição de Rosa dos Santos: aproveitando-se da ausência de seu progenitor, o acusado penetrara em sua casa e a arrastara, de nada valendo os seus gritos, devido à ameaça de morte com que fora submetida.¹⁹

Nos raptos registrados, as moças foram devolvidas aos pais, apesar das intenções manifestadas por muitos dos raptadores de realizarem as núpcias de honra. É provável que o grosso dessas transgressões fosse absorvido pela família, solucionando-se pelo matrimônio, sem a intervenção das autoridades, o que explicaria a ausência de mais documentos de tal espécie em nossos arquivos históricos.

Os casos conservados e as alusões tangenciais ao fenômeno do rapto, permitem-nos acreditar que “o furto (ou roubo) de mulheres” constituía prática incorporada aos padrões culturais da época. Os desdobramentos subversivos a tais padrões é que ordenariam a intervenção das autoridades, a pedido da parte lesada. A moça era então reconduzida para a família e o raptor trancafiado na cadeia. A solução desejada era o matrimônio, e não parece que impulsos irredutíveis de vingança determinassem o derramamento de sangue, para a reparação da honra.

A própria raptada não faz a figura da vingadora. Se requer a prisão do responsável pelo delito, assim o faz a fim de que se cumpra a “obrigação da virgindade”. É o que deixa claro o requerimento de Anna Caetana da Silva, dirigido ao Capitão-General de São Paulo, no qual diz que é preciso que seja negada a relaxação da prisão, solicitada pelo seu raptor, pois temia que, se conseguisse a liberdade, não repararia o dano que lhe causara.²⁰

(19) Queixa-crime de honra e virgindade, apresentada por Rosa dos Santos, de Curitiba, em 1748. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo. Doc. não indexado. Ms.

(20) Petição de Anna Caetana da Silva. Arquivo do Estado de São Paulo, caixa n. 92, n. de ordem 3, requerimento n. 33. Ms.